



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600

PROJETO DE LEI nº33 DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo firmar acordo judicial no Processo nº 100043-05.2023.8.26.0101, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial no Processo nº 100043-05.2023.8.26.0101, em trâmite perante a 2ª Vara Cível na Comarca de Caçapava.

Art. 2 - O acordo em questão se refere à desapropriação de uma área de 61,926 hectares, que corresponde a 619,260 m/2 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta metros quadrados), em que se dará a implantação de do Novo Distrito Industrial de Jambeiro.

Art. 3º - A área foi avaliada judicialmente em R\$ 3.240,200,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos reais), sendo que as partes pactuaram a redução deste valor para R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Considerando o depósito inicial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o Poder Executivo fica autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

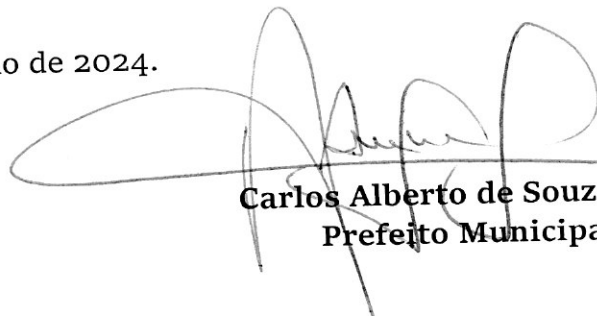
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600

disponibilizar mais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em oito parcelas iguais a sucessivas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, vencendo-se a primeira em 20 do mês de julho de 2024, e os demais, sucessivamente, todo dia 10.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jambeiro, 15 de julho de 2024.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 33 de 15 de julho de 2024

A ideia da criação de um novo distrito industrial é atrair mais empresas para o Município, aumentando o número de vagas de emprego e, conseqüentemente, a arrecadação de tributos ao Município.

Por essa razão, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal declarou a área em questão de utilidade pública, assim como determinou a propositura de ação de desapropriação, Processo nº 100043-05.2023.8.26.0101, em trâmite perante a 2ª Vara Cível na Comarca de Caçapava.

Destarte, o Município de Jambuí ingressou em juízo com a competente ação de desapropriação, nos termos do Decreto-lei nº 3365/41 (Lei das Desapropriações), onde foi ofertado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que foi feito judicialmente.

A área em questão é de 619,260 m² (seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta metros quadrados), e está localizada às margens da rodovia do Tamoios, do lado direito de quem trafega sentido Caraguatatuba x São José dos Campos, após a passagem do pedágio.

Após a citação da expropriada, iniciou-se tratativas visando buscar a redução do preço da desapropriação, pois o Perito Judicial emitiu laudo avaliando a área em comento acrescida das benfeitorias em R\$ 3.240,200,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos reais), após muita discussão, as partes pactuaram a redução deste valor para **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

No pagamento será considerado o depósito inicial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar mais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em oito parcelas iguais a sucessivas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, sem juros ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

Ainda, a título de honorários de sucumbência, pagar-se-á, 3,5% (três e meio por cento) da diferença entre o ofertado e o acordado, que corresponde a R\$ 28.000,00 (cinte e oito) mil reais, diretamente ao patrono da empresa expropriada.

O depósito da primeira parcela será efetuado no dia 20 do mês de julho de 2024, e os demais, sucessivamente, todo dia 10.

Assim sendo, no caso em epígrafe, a assinatura do acordo judicial atenderá ao notório interesse público, qual seja, a criação de postos de trabalho e aumento na arrecadação de tributos.

Em suma, estas são as pertinentes justificativas quanto à efetiva necessidade de se autorizar o Poder Executivo a firmar o acordo judicial referido no presente projeto de lei, o qual merece ser submetido ao devido processo legislativo e, ao final, aprovado na íntegra por esta Nobre Casa de Leis, em caráter de urgência, com a designação de sessão extraordinária que já fica convocada para o dia 17 de julho de 2024, as 19:00, nos termos regimentais.

Jambéiro, 15 de julho de 2024


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SÃO PAULO,

Processo 1000043-05.2023.8.26.0101

O MUNICÍPIO DE JAMBEIRO e SUZANO S.A, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados e procuradores que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência informar que as partes se compuseram, nos seguintes termos:

- 1 - O EXPROPRIANTE ajuizou a presente ação de desapropriação em face do EXPROPRIADO, objetivando a desapropriação da área descrita na inicial, a qual foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação para implantação de um distrito industrial, sendo o imóvel de propriedade do EXPROPRIADO.
- 2 - As partes, após negociação amigável, chegaram a um consenso quanto à indenização devida pela área expropriada, conforme os termos que se seguem.
- 3 - O EXPROPRIADO reconhece a procedência do pedido formulado na inicial, aceitando a desapropriação do imóvel objeto da presente demanda.
- 4 - O EXPROPRIANTE concorda em pagar ao EXPROPRIADO a importância total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a título de indenização pela desapropriação da área.
- 5 - O pagamento da indenização será realizado da seguinte forma:
 - 5.1 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já depositados judicialmente, que serão levantados pelo EXPROPRIADO, mediante alvará judicial, sem correção.
 - 5.2 - O saldo remanescente de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) será pago em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

julho de 2024, por meio de transferências bancárias ao banco Itaú (341), agência 0910, conta corrente n.º 06123-3, de titularidade de SUZANO S/A, inscrita no CNPJ n.º 16.404.287/0001-55.

6. O EXPROPRIANTE reconhece e pagará a título de honorários sucumbenciais ao patrono do EXPROPRIADO o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado judicialmente e o valor pactuado, ou seja, sobre R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que corresponde a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em parcela única.

7. O valor correspondente aos honorários sucumbenciais será depositado diretamente na conta bancária informada pelo patrono do EXPROPRIADO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da homologação do presente acordo.

8. Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:

8.1. A homologação do presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

8.2. A expedição de alvará para levantamento do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já depositados judicialmente em favor do EXPROPRIADO;

8.3. Ao final, a expedição de carta de sentença, a ser encaminhada ao CRI Local.

Termos que,
Pede deferimento.

Jambeiro, 03 de julho 2024.

DANIEL
CAVENCO
BOLIS

Assinado de forma
digital por DANIEL
CAVENCO BOLIS
Dados: 2024.07.02
22:26:24 -03'00'

Dr. Daniel Cavenco Bolis
Advogado SUZANO S/A
OAB/SP 330.689



Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza
Procurador do Município
OAB/SP 191.459